ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 678/89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu para o Exercício Financeiro de 1990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1990, o Orçamento Geral do Município de Caçu, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em NCz$133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais Rendas, na forma da Legislação em vigor e das demais especificações constantes das Tabelas Explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		NCz$ 43.000.000,00
Receita Tributária	NCz$15.000.000,00	
Receita Patrimonial	NCz$ 5.000.000,00	
Transferências Correntes	NCz$20.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	NCz$ 3.000.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL		NCz$ 90.000.000,00
Operações de Crédito	NCz$20.000.000,00	
Transferências de Capital	NCz$20.000,000,00	
Outras Receitas de Capital	NCz$50.000.000,00	
T o t a l		NCz$133.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros e Anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO		
01.00 - Poder Legislativo		NCz$ 2.810.000,00
02.00 - Poder Executivo		NCz$130.190.000,00
T o t a l		NCz$133.000.000,00
II - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.01 - Câmara Municipal		NCz$ 2.810.000,00
02.02 - Gabinete e Assessoria do Prefeito		NCz$ 1.800.000,00
02.03 - Sec Munic de Adm e Coordenação		NCz$ 14.200.000,00
02.04 - Procuradoria Jurídica		NCz$ 200.000,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 678/89 - cont.

02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda.....	NCz$	4.290.000,00
02.06 - Sec Municipal da Educação e Cultura...	NCz$	42.200.000,00
02.07 - Sec Munic de Saúde e Assist Social ...	NCz$	21.000,000,00
02.08 - Sec Munic de Viação e Obras Públicas.	NCz$	46.500.000,00
Total	NCz$	133.000.000,00

IIII--DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	NCz$	2.810.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCz$	20.490.000,00
04 - Agricultura	NCz$	2.000.000,00
08 - Educação e Cultura	NCz$	42.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCz$	19.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCz$	16.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCz$	5.000.000,00
16 - Transporte	NCz$	25.000.000,00
T o t a l	NCz$	133.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que decorram de leis específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidades devidamente comprovadas o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, subtraindo-se, deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receita.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Renzia de Moraes